

ATUALIZADO EM ABRIL DE 2024, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

REGULA MENTO ELEITO RAL

PDA2024



REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO
PORTUGAL DANCE ACADEMY – ASSOCIAÇÃO DE TODOS PARA TODOS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º
Assembleia Eleitoral

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece o conjunto de regras pelas quais se rege a eleição para os órgãos sociais da Associação PORTUGAL DANCE ACADEMY – ASSOCIAÇÃO DE TODOS PARA TODOS, que pode ser igualmente identificada pelo uso simplificado da designação “PDA”.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos na data da convocatória do ato eleitoral.
3. O processo eleitoral a que alude o número anterior rege-se pelo disposto no Capítulo II do presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO PDA

Artigo 2º
Organização do Processo Eleitoral

A organização do Processo Eleitoral da Associação compete à Comissão Eleitoral, que será extinta após a Eleição dos novos Órgãos Eleitorais, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;

- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Promover a organização das listas eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Fiscalizar o ato eleitoral;
- g) Elaborar a Ata Eleitoral tanto do processo, quanto da finalização.

Artigo 3º

Convocatória do Ato Eleitoral

1. As eleições devem ter lugar em local físico a anunciar aquando da convocatória.
2. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral é feita por meio de uma convocatória enviada por meio eletrónico a todos os associados e disponibilizada na página online da PDA.
3. A convocatória mencionará obrigatoriamente o dia, horário e o local que se requer físico.

Artigo 4º

Listas Eleitorais

As listas eleitorais são divulgadas pelos meios considerados adequados, disponibilizados para consulta na página online da Associação PDA.

Artigo 5º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se aos Órgãos da Associação PDA os associados que façam a sua inscrição como associados na PDA até ao 30.º dia anterior ao do ato eleitoral.
2. As candidaturas à Direção, à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal são feitas por lista, nos termos em que se segue:
 - a) Mesa da Assembleia-Geral: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

b) Direção: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três vogais;

c) Conselho Fiscal: Presidente, Secretário e Relator.

Nota: Podendo ser as competências do Conselho Fiscal exercidas por Fiscal Único de acordo com os Estatutos da PDA, não será neste caso a lista para o Conselho Fiscal

3. Os associados subscritores das candidaturas são identificados pelo nome completo e número de associado.
4. Cada associado não pode candidatar-se simultaneamente a mais do que um órgão social.
5. Cada lista candidata terá de apresentar um delegado à mesa de voto e que assumirá funções na Assembleia Geral Eleitoral, garantindo os corretos procedimentos para votação e fazendo a contagem e recontagem dos votos.
6. Cada associado não pode candidatar-se simultaneamente a mais do que um órgão social.
7. As listas de candidaturas devem obedecer ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da PDA e deverão incluir elementos de todo o território nacional.

Artigo 6º

Aceitação das Candidaturas

1. As listas com as candidaturas são aceites pela Comissão Eleitoral até às 24H00 do 14.º dia anterior ao dia do ato eleitoral de forma impreterível, através de correspondência electrónica no endereço: geral@pda.com.pt ou em endereço eletrónico criado para o ato.
2. A Comissão Eleitoral verifica a regularidade das candidaturas.
3. Com vista ao suprimimento das irregularidades encontradas, toda a documentação é devolvida às candidaturas com indicação escrita das mesmas, as quais devem ser sanadas no prazo de vinte e quatro horas.
4. Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral decide de imediato pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
5. Cada candidatura é subscrita pelos nomes constantes na mesma. A cada uma das listas é atribuída uma letra, sendo que à primeira lista apresentada será atribuída a letra A,

seguindo-se a ordem alfabética para as restantes.

6. As candidaturas aceites, assim como os respetivos programas, são apresentados e divulgados em locais considerados adequados, nomeadamente na página da PDA ou em outros meios de comunicação eletrónicos.

Artigo 7º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pelos elementos da Mesa da Assembleia vigente e por, pelo menos, dois associados convidados pela Mesa, desde que não sejam candidatos.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - b) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - c) Decidir acerca das reclamações oportunamente apresentadas;
 - d) Proceder à apuração final dos resultados da votação das candidaturas e sua divulgação.
 - e) Compete à Comissão Eleitoral:
3. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções ao 30.º dia anterior ao da cessação das funções dos órgãos sociais em exercício e cessa as suas funções após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 8º

Votação

1. À Comissão Eleitoral compete dirigir o processo de votação tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no ato eleitoral.
2. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

3. O voto é secreto.
4. A identificação do eleitor é feita através do número de associado e de um documento de identificação idóneo com fotografia e assinatura na lista dos eleitores aptos.
5. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata e à afixação dos resultados, por ordem decrescente do número de sufrágios obtidos pelas listas concorrentes. A ordem do resultado será em forma de lista, constando do primeiro lugar a lista inscrita que conseguiu mais votos e assim sucessivamente.
6. Considera-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos, não se considerando como tal os votos brancos, nulos e as abstenções.

Artigo 9º

Recursos

1. Os delegados das listas concorrentes podem apresentar à mesa da Comissão Eleitoral recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, até 48 horas após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral tomará a devida deliberação nas 24 horas seguintes, impreterivelmente, comunicando-as, de imediato, ao recorrente.

Artigo 10º

Tomada de Posse

1. A divulgação dos resultados definitivos deve ser pública e os titulares eleitos entram em exercício imediatamente, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa judicialmente.